

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024 (Do Sr. Tião Medeiros e outros)

Art. 1º. Substitua-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 163.

§1º Os créditos presumidos de que trata o caput serão calculados mediante aplicação das alíquotas reduzidas dos produtos agropecuários (em 60%) sobre o valor da aquisição, registrado em documento admitido pela administração tributária na forma do regulamento.

§2º Os créditos apurados nos termos do parágrafo anterior seguirão as regras dos demais créditos de IBS e CBS apurados pelo contribuinte, inclusive quanto à garantia da manutenção, ampla compensação e ressarcimento.

Art. 2º. Suprima-se o §6º do artigo 163 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICATIVA

A concessão do crédito presumido integral para a produção agropecuária é fundamental para garantir a competitividade e a sustentabilidade do setor agropecuário brasileiro.

Este setor, que é um dos principais pilares da economia nacional, necessita de um regime tributário que incentive a produção, redução de custos e viabilização de investimentos. O crédito presumido integral permitirá aos produtores maior previsibilidade e segurança jurídica, essenciais para o planejamento e expansão das atividades agrícolas, assegurando assim o aumento da produtividade e a geração de empregos no campo.

Além disso, a implementação do crédito presumido integral está alinhada com os princípios da não cumulatividade e simplificação tributária, pilares fundamentais da reforma tributária proposta. Ao garantir que a cadeia possa apropriar-se integralmente dos créditos fiscais, elimina-se a carga tributária sobre a cadeia produtiva, reduzindo custos operacionais e incentivando a formalização e modernização das práticas agrícolas. Isso não apenas fortalece o setor, mas também contribui para a segurança



alimentar e a estabilidade econômica do país, promovendo um ambiente mais justo e competitivo para os produtores agropecuários.

Ademais, seguindo a necessidade de não cumulatividade plena, não se pode restringir o uso do crédito presumido, conforme pretende o §6º.

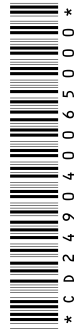
Sala de Sessões, de julho de 2024.

Deputado **Tião Medeiros**
(PP/PR)





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249040065000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Tião Medeiros)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249040065000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

